

APROVADO Em 30/06/25

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Câmara Municipal de

Maturéia

Projeto de Lei Nº 32/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa vencedora de processo licitatório no município de Maturéia priorizar a contratação de mão de obra local, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que toda empresa vencedora de processo licitatório realizado pelo Poder Público Municipal de Maturéia, para execução de obras e prestação de serviços que demandem contratação de mão de obra, deverá priorizar a contratação de cidadãos domiciliados no Município de Maturéia-PB.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como "mão de obra local" o trabalhador que:

- I - Comprove domicílio no município de Maturéia-PB há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- II - Esteja habilitado para exercer a função pretendida, quando necessário;
- III - Esteja inscrito em cadastro de programas sociais ou de emprego no município.

Art. 3º A empresa contratada deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a relação dos trabalhadores contratados, indicando o número de profissionais residentes no município.

Parágrafo único. A empresa deverá contratar um percentual de mínimo 50% , manter atualizada a relação de contratados e apresentar relatórios periódicos, sempre que solicitado pelo órgão responsável pela fiscalização do contrato.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em:

- I - Advertência formal;
- II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência;
- III - Possível rescisão contratual, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata.

Av. José Jerônimo, 950, Centro

CEP: 58.737-000

CNPJ: 02.309.824/0001-73

(83) 98168-3205

contato@cmayureia.pb.gov.br

www.cmatureia.pb.gov.br

ouvidoria@cmatureia.pb.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de

Maturéia

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir que as obras e serviços contratados pelo Poder Público municipal tragam benefícios diretos à população de Maturéia, especialmente no tocante à geração de emprego e renda.

É comum que empresas vencedoras de licitações tragam mão de obra de outras localidades, deixando de aproveitar o potencial e a qualificação dos trabalhadores locais. Essa prática vai de encontro ao interesse público, especialmente em municípios com altos índices de desemprego ou com grande oferta de mão de obra disponível.

A iniciativa está em consonância com os princípios da função social da contratação pública, da economicidade e da promoção do desenvolvimento local sustentável.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

- Constituição Federal - Art. 1º, inciso III e IV: Fundamentos da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho.
- Art. 3º, inciso III: Objetivo fundamental da República é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- Art. 170, inciso IX: A ordem econômica deverá observar o princípio da busca do pleno emprego.
- Art. 37, caput: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) - Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo contemplar o desenvolvimento sustentável local e regional.

Jurisprudência:

Av. José Jerônimo, 950, Centro
CEP: 58.737-000
CNPJ: 02.309.824/0001-73

(83) 98168-3205
contato@cmayureia.pb.gov.br
www.cmatureia.pb.gov.br
ouvidoria@cmatureia.pb.gov.br



Câmara Municipal de

Maturéia

"É legítima a previsão de cláusula editalícia que prioriza a contratação de mão de obra local, desde que não imponha obrigatoriedade absoluta, nem viole o princípio da isonomia."

(TCE-RS - Processo 000666-02.00/21-5, rel. cons. Alexandre Postal, j. em 14.07.2021)

"É constitucional norma municipal que, ao contratar obras ou serviços, estimula o uso da mão de obra local, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade."

(TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.20.443383-6/000, rel. Des. Alberto Vilas Boas, j. em 13.08.2020)

Conclusão:

A presente proposição busca não apenas a valorização do cidadão matureense, mas também a circulação de renda no próprio município, a redução do desemprego local e o fortalecimento da economia da cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maturéia,
02 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 03/06/25
ASSINATURA SERVIDOR

Jose Carlos Alves de Souza
Vereador Jose Carlos Alves de Souza
Autor do Projeto de Lei

Francisco José do Nascimento
Ednaldo Barbosa de Azevedo
Bruno Wandley R. Martins

Normeclio de Lima R
Sebastião de Almeida
Ami para trabalhar mais
Assd. Membro da
Mais sereno de quem sabe

Av. José Jerônimo, 950, Centro
CEP: 58.737-000
CNPJ: 02.309.824/0001-73

(83) 98168-3205
contato@cmayureia.pb.gov.br
www.cmatpureia.pb.gov.br
ouvidoria@cmatureia.pb.gov.br